

**Processo:** 1084277

**Natureza:** Auditoria

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Almenara

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Tratam os autos de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Almenara no período de 30/9/2019 a 12/10/2019, em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 036, de 24/9/2019, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

O objetivo da auditoria consistiu em verificar se o executivo municipal adota procedimentos que visam ao controle da atividade de transporte e equipamentos, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno; se a unidade administrativa atende de forma eficaz os usuários interno e externo do serviço de transporte; bem como orientar o gestor sobre aplicação dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão e tomada de decisão, em atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, nos exercícios de 2018 e 2019.

Em 21/2/2020, diante das falhas apontadas no relatório de auditoria à peça 12, sintetizados às fls. 42/44, o relator à época determinou a citação dos agentes públicos conforme quadro às fls. 45 da peça 12, reiterando-a em 23/11/2020, respectivamente, peças 14 e 15.

Em atenção, os agentes públicos citados apresentaram defesa conjunta às peças 27 e 28, subscrita pelo Procurador do Município, Sr. Nangel Gomes Cardoso – OAB/MG 144.386.

Em 18/5/2021, após análise dos documentos juntados, a Unidade Técnica manifestou-se pela manutenção dos achados 2.1; 2.2; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10 e 2.11 às peças 33 e 50, atribuídos aos seguintes agentes públicos: Ademir Costa Gobira (Prefeito Municipal): 2.1; 2.2; 2.6; 2.10 e 2.11; Juracy Botelho Arruda (Secretário de Obras e Transportes): 2.1; 2.2; 2.6; 2.7 e 2.9; Manoel Bezerra da Silva Junior (Controlador Interno): 2.10; e Joel Nunes Jardim (Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos): 2.9.

Com efeito, considerando-se a redistribuição dos autos à minha relatoria em 2/2/2023; que um dos objetivos da auditoria consistiu em “verificar se o executivo municipal adota procedimentos que visam ao controle da atividade de transporte e equipamentos, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno”, mediante, entre outras, a verificação do cumprimento dos dispositivos previstos na Decisão Normativa TCEMG n. 2/2016 que ora completa 7 anos, mas que, apesar de os responsáveis terem ciência das falhas apontadas no estudo técnico, especialmente a partir do Termo de Anotações de 7/10/2019 (peça 4), restaram pendentes medidas que demonstram a efetiva implantação do controle interno pelo município; determino a intimação por via postal, dos responsáveis referenciados neste despacho, consoante tabela de fl. 21 da peça 33, para que, caso queiram, apresentem no prazo de 10 (dez) dias úteis, a pertinente documentação acerca dos apontamentos remanescentes nos reexames da Coordenadoria de Auditoria de Municípios, peças 33 e 50.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Auditoria de Municípios para análise no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2023.

Agostinho Patrus

Relator

*(assinado digitalmente)*